

Considerando:

A experiência observada no primeiro ano de funcionamento do Parlamento do MERCOSUL, quando, entre a sessão de dezembro de 2007 e a primeira de 2008, realizada apenas no dia 31 de março de 2008, observou-se um interregno por demais extenso, comprometendo a continuidade dos trabalhos do Parlamento.

A necessidade que o Parlamento do Mercosul seja uma instância permanentemente aberta no exercício de suas competências, principalmente como fórum de debates e de apoio ao desenvolvimento da integração.

A prática parlamentar contemporânea que indica a importância de as atividades parlamentares sejam desenvolvidas continuamente, com os recessos sendo adotados em períodos mais curtos.

Visto:

O regime de agenda de sessões do Parlamento Europeu, que realiza 12 sessões anuais, preenchendo e atendendo o calendário anual, estando sempre apto a apreciar questões que se mostrem necessárias.

O Regimento do Parlamento do Mercosul, que, ao prescrever o ano parlamentar de 15 de fevereiro a 15 de dezembro e sessões mensais, além de deixar dois meses a descoberto, ao fracionar os meses de fevereiro e dezembro, pode implicar a não realização de sessões nos meses de fevereiro e dezembro, tornando ainda mais longo e crítico o recesso parlamentar.

O Parlamentar SERGIO ZAMBIASI apresenta a presente
PROPOSTA DE DISPOSIÇÃO

Art. 1º Os arts. 106 e 114 do Regimento do Parlamento do Mercosul passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 106. Cada subperíodo ordinário de sessões constará de 12 (doze) sessões, contadas a partir da sessão de janeiro de cada ano.

Art. 114. O Parlamento se reunirá em sessão ordinária pelo menos uma vez por mês (PCPM, art. 17), podendo acumular no máximo um mês por ano sem sessão, a ser compensada no máximo no trimestre subsequente.

Montevideu, 31 de março de 2008


Parlamentar SERGIO ZAMBIASI

Recebido 1/04/2008
12.5045
Sec. Parlamentari
